



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1007/2024/SAMAE
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR Nº. 1007/2024/SAMAE

RELATÓRIO DA COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÕES

DA SOLICITAÇÃO INTERNA

No dia 18 de março de 2024, recebemos o Memorando nº 7.479/2024, solicitando providências de processo de dispensa de licitação para **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 24000 BTUS QUE SERÁ ALOCADO NA SALA DO SERVIDOR CENTRAL, E SALA DE MAQUINAS HIDROGERON ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA SAMAE TANGARA DA SERRA – MT**, através das empresas: **TASKPRO SERVICE – SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 53.367.022/0001-50**, situada na Av. Projetada A, nº 2843-N, Jd. São Paulo – Tangará da Serra/MT; **ELETROMAR MOVEIS E ELTRODOMESTIVOS LTDA, CNPJ: 32.951.535/0022-69**, situada na Av. Brasil nº 262-W, Centro – Tangará da Serra/MT.

O referido memorando, juntamente com os documentos foram devidamente autuados e registrados, dando início ao Procedimento Administrativo Nº. 1007/2024/SAMAE, Dispensa de Licitação Nº. 1007/2024/SAMAE.

DOS DOCUMENTOS

Foram encaminhados para esta Comissão Permanente de Licitação - CPL os seguintes documentos:

- ✓ Solicitação nº 0291/2024 e nº 0310/2024;
- ✓ Memorando contendo justificativa e demais informações a respeito da contratação;
- ✓ Orçamentos;
- ✓ Bloqueio Orçamentário;

Dentre os documentos acima mencionados, foram encaminhados também, documentação de prova de regularidade fiscal da instituição para com as repartições públicas federais, estaduais. Sendo as seguintes documentações:

- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão de Regularidade da Fazenda Federal;
- Certidão de Regularidade de Débitos Estaduais;
- Certidão de Regularidade de Débitos Municipais;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão de Regularidade Trabalhista (CNDT);





DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme fundamentação para a contratação direta aplica-se ao caso os incisos I e II, do artigo 75 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, cuja transcrição segue abaixo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos) no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

Essa contratação trata especificadamente de aquisições realizadas junto ao SAMAE de Tangará da Serra/MT.

DA JUSTIFICATIVA

A contratação direta de empresa **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 24000 BTUS QUE SERÁ ALOCADO NA SALA DO SERVIDOR CENTRAL, E SALA DE MAQUINAS HIDROGERON ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA SAMAE TANGARA DA SERRA – MT**, tem por fundamento, **o inciso II, art. 75 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021**, conforme os fatos apresentados na justificativa do setor demandante anexo a este relatório, com informações a respeito da contratação.

Marçal Justen Filho em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª Edição, nas páginas 399 e 400 faz os seguintes comentários referente a dispensa de licitação em razão do valor:

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela administração pública.

[...]

Ou seja, é perfeitamente válido (eventualmente, obrigatório) promover fracionamento de contratações. Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação. É inadmissível que se promova dispensa de licitação fundando-se no valor da contratação que não é isolada. Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global.

Não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. [...]





Como se vê, através de todo o exposto, a contratação direta através de Dispensa de Licitação, deve ser realizada quando ficar caracterizada a pequena relevância econômica da contratação, evitando excesso de formalidades e gastos desnecessários a administração, uma vez que o procedimento licitatório traz custos e esse fato deve ser analisado, seguindo o princípio da economicidade e da eficácia nas contratações públicas.

Hely Lopes Meirelles (2005, p. 107) ensina que a verificação desta eficiência:

Neste ponto, convém ressaltar que a técnica é, hoje, inseparável da Administração e se impõe como fator vinculante em todos os serviços públicos especializados, sem admitir discricionaríssimos ou opções burocráticas nos setores em que a segurança a funcionalidade e o rendimento dependam de normas e métodos científicos de comprovada eficiência.

[...]

Realmente, não cabe à Administração decidir por critério leigo quando há critério técnico solucionando o assunto. O que pode haver é opção da Administração por uma alternativa técnica quando várias lhe são apresentadas pelos técnicos como aptas para solucionar o caso em exame.

A Administração deve buscar o princípio da eficiência em seus processos, evitando opções burocráticas desnecessárias, mantendo os critérios necessários para a contratação visando sempre atingir seus objetivos.

Para Marçal Justen Filho (2005, p. 249), à Administração não é permitido desperdiçar recursos, uma vez que “*A Administração e seus agentes não são ‘donos’ dos recursos públicos*”, sendo fundamental seguir o princípio da economicidade nas contratações, evitando desperdícios de recursos públicos com processos desnecessários.

Outro aspecto importante é a análise da contratação para não promover o fracionamento da despesa, realizando contratações semelhantes que poderiam ser realizadas juntas, podendo promover mais economia a administração, caracterizando assim o fracionamento de despesas, fato que sempre deve ser avaliado para não incorrer em ilegalidade na referida contratação.

Verifica-se, de acordo com o memorando onde consta a justificativa para a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 24000 BTUS QUE SERÁ ALOCADO NA SALA DO SERVIDOR CENTRAL, E SALA DE MAQUINAS HIDROGERON ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA SAMAE TANGARA DA SERRA – MT**, a essa dispensa de licitação em razão de valor para a contratação, justifica-se devido a necessidade de realizar a aquisição de ar condicionado para uso dos setores (Gerencia Administrativa e Gerencia Tecnica) do SAMAE.

Cabe destacar, ainda, que o menor preço apresentado para a aquisição do objeto foi da empresa: **ELETROMAR MOVEIS E ELTRODOMESTIVOS LTDA, CNPJ: 32.951.535/0022-69**, e para instalação do objeto o menor valor apresentado foi da empresa: **TASKPRO SERVICE – SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 53.367.022/0001-50**.

DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

A empresa **ELETROMAR MOVEIS E ELTRODOMESTIVOS LTDA, CNPJ: 32.951.535/0022-69**, apresentou proposta pelo valor unitário de aquisição de **R\$ 4.899,00 (Quatro mil, Oitocentos e Noventa e Nove Reais)**, e a empresa **TASKPRO SERVICE – SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 53.367.022/0001-50**, apresentou proposta pelo valor unitário por instalação de **R\$ 690,00 (Seiscentos e Noventa Reais)**, totalizando um valor de **R\$ 1.380,00 (Hum Mil,**



Trezentos e Oitenta Reais), estando em conformidade com as exigências legais estabelecidas para efetivação desta contratação.

ESPECIFICAÇÕES E VALORES

<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>QTD.</u>	<u>EMPRESA</u>	<u>MARCA</u>	<u>VALOR UNIT.</u>	<u>VALOR TOTAL:</u>
AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	02 Un	ELETROMAR MOVEIS E ELTRODOMESTIVOS LTDA, CNPJ: 32.951.535/0022-69	GREE SPLIT INV	R\$ 4.899,00	R\$ 9.798,00
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO	02 Instalação	TASKPRO SERVICE – SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 53.367.022/0001-50	xxxxx	R\$ 690,00	R\$ 1.380,00

VALOR TOTAL GERAL POR EXTENSO R\$ 11.178,00 (Onze Mil, Cento e Setenta e Oito Reais)

DA FORMA DE PAGAMENTO:

A empresa CONTRATADA, após os produtos/materiais entregues, deverá enviar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/fatura, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do Objeto Contratado.

Após comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais serão encaminhadas à contabilidade para o efetivo pagamento, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da datado atesto de conformidade na nota discal, realizado pelo fiscal responsável.

O SAMAE de Tangará da Serra, **não é contribuinte de ICMS**. E a partir de 01 de janeiro de 2016, segundo o convênio de ICMS nº 93 de 17/09/2015, a venda para Não Contribuinte de ICMS, deverá ser calculada a diferença de alíquota nas transações.

As Licitantes deverão estar atentas as exigências tributárias referente ao **IRRF (Imposto sobre a renda retido na fonte)** nos fornecimentos de materiais e serviços, conforme estabelece o Decreto Municipal Nº 003/2023 e a Nota Técnica da Sefaz Municipal Nº001/2023.

Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante esse processo.

PRAZO DA CONTRATAÇÃO:

Os Produtos devem ser entregues em até 05 (cinco) dias após a solicitação do SAMAE no setor de Patrimonio desta autarquia.

A Instalação deverá ocorrer em até 02 dias após a solicitação do SAMAE, essa acontecerá no setor Administrativo e na ETA Queima Pé.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o atual exercício as despesas serão oneradas nas seguintes dotações orçamentárias:



04.122.0002.2161.0000 – GERÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - R\$ 5.199,00

04.122.0002.2161.0000 – GERÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - R\$ 690,00
04.122.0022.2165.0000 GERENCIAMENTO DO DEPARTAMENTO TÉCNICO
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - R\$ 5.199,00

04.122.0022.2165.0000 GERENCIAMENTO DO DEPARTAMENTO TÉCNICO
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - R\$ 690,00

DO FISCAL DA COMPRA:

O fiscal desta contratação será definido posteriormente mediante portaria, conforme o caso.

DA REMESSA A AUTORIDADE COMPETENTE

Diante do exposto, a NAP está de acordo com a contratação direta do presente objeto, sendo que pelos fatos apresentados, justifica-se a contratação por Dispensa de Licitação.

A NAP orienta que os setores solicitantes devem estar atentos a eventuais fracionamentos de despesas e ao máximo permitido para as compras por valor dispensável, visando manter a legalidade das contratações, conforme exige a legislação vigente.

Sendo o que cumpria a este Núcleo de Aquisições Públicas - NAP realizar e relatar, encaminhamos o presente procedimento para o Senhor Diretor Geral do SAMAe para sua ratificação e deliberação acerca da contratação direta através das empresas **ELETROMAR MOVEIS E ELTRODOMESTIVOS LTDA, CNPJ: 32.951.535/0022-69, e TASKPRO SERVICE – SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 53.367.022/0001-50.**

Tangará da Serra/MT, 01 de Abril de 2024.

Vagner Neves de Souza
Membro da CPL

Joelson Valeriano dos Santos
Membro da CPL

Adriano Augusto Vieira da Silva
Coordenador de Compras





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8AF4-2AE5-D72D-CA34

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA (CPF 577.XXX.XXX-49) em 01/04/2024 14:14:45 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOELSON VALERIANO DOS SANTOS (CPF 890.XXX.XXX-49) em 01/04/2024 14:16:06 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VAGNER NEVES (CPF 884.XXX.XXX-68) em 01/04/2024 14:33:47 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/8AF4-2AE5-D72D-CA34>